



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA  
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 04/2014				
DATA	14 de maio de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	10:30h	TÉRMINO	12:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

**REGISTROS**

A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Luiz Carlos Machado (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN), Processo nº 04599.519624/2004-14, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 2) Carlos Gomes Silva (Petróleo Brasileiro - PETROBRÁS), Processo nº 04500.009147/20011-46, pendente de decisão (46070.001733/93-01), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 3) José Oliver Filho (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 05200.001594/2013-66, pendente de decisão (46040.021849/93-32), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 4) Pedro Soares Alves (Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI), Processo nº 05200.002862/2012-86, pendente de decisão (46040.018022/93-41), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 5) Norton Luiz Vieira Pereira (Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI), Processo nº 04500.01623/2011-71, pendente de decisão (46040.038709/93-58), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 6) Sérgio Augusto Ferreira (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 05200.001561/2013-16, pendente de decisão (46050.000447/93-30), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 7) Tomás Alexandre Ahouagi (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU), Processo nº 05200.002046/2013-53, pendente de decisão (46040.017968/93-18), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 8) Daniel Ferreira de Oliveira (Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS), Processo nº 03000.003438/2008-01, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 9) Gilberto Souto Maior de Medeiros (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº



**ATA CEI Nº 04/2014**

05200.001089/2012-31, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**10)**Joel Lopes Saldanha (Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO), Processo nº 04500.000873/2012-84, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**11)**José Ubiratã dos Santos Gomes (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN), Processo nº 04500.007754/2008-76, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**12)**Paulo Sergio Paiva Lola (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN), Processo nº 04500.005776/2009-82, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**13)** Roberto Paulo de Sousa (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE), Processo nº 05200.001155/2013-53, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**14)**Sebastião Siqueira (Companhia Vale do Rio Doce), Processo nº 04569.001085/2012-11, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**15)**Hélio Rodrigues Soares (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04500.001805/2010-71, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**16)**Jeferson Gomes Viana (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04500.011265/2009-08, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**17)**Joel Fernando Cardoso Feijo (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04500.016085/2009-12, Mandado de Segurança, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu a pedido, situação que não se amolda nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei nº 8.878/1994;

**18)**Luiz Aroldo Sá Ribeiro Nascimento (Petrobrás – Petróleo Brasileiro), Processo nº 04500.0123882/2010-73, Mandado de Segurança, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia em 1994 e foi demitido fora do prazo acobertado pela Lei nº 8.878/1994;

**19)**Carlos Antonio Tinoco (Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI), Processo nº 04597.008272/2004-88, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**20)**Adilson Goes Ferraz (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000052/2013-76, pendente de decisão (46040.049330/93-28), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**21)**Antônio Carlos de Paula Sendretto (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº



**ATA CEI Nº 04/2014**

05200.001452/2013-07, pendente de decisão (46040.044422/93-67), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**22)** Benedito Alexandre Firmino (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000131/2013-87, pendente de decisão (46040.013346/93-66), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**23)** Benedito Luiz Moreira da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000047/2013-63, pendente de decisão (46040.014515/93-67), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**24)** Carmelindo Aparecido Correa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000022/2013-60, pendente de decisão (46040.045756/93-58), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**25)** Carlos Alfredo Stanger (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000008/2013-66, pendente de decisão (46040.049729/93-27), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**26)** Carlos Eduardo Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003452/2012-52, pendente de decisão (46040.044439/93-60), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**27)** Cleverson Benedito de Almeida (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003450/2012-63, pendente de decisão (46040.010789/93-41), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**28)** João Batista Galvão de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001438/2013-03, pendente de decisão (46040.010659/93-35), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**29)** João Francisco Viana (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001437/2013-51, pendente de decisão (46040.014927/93-24), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização



ATA CEI Nº 04/2014

da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**30)** João Gabriel Costa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003481/2012-14, pendente de decisão (46040.014308/93-11), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**31)** Jorge Nishimura (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001436/2013-14, pendente de decisão (46040.010152/93-63), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**32)** José Benedito de Azevedo (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000140/2013-78, pendente de decisão (46040.046198/93-66), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**33)** José Carlos da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003478/2012-09, pendente de decisão (46040.010245/93-42), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**34)** José Dimas da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000098/2013-95, pendente de decisão (46040.010204/93-65), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**35)** José Dimas Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001460/2013-45, pendente de decisão (46040.045692/93-77), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**36)** José Djalma da Costa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000053/2013-11, pendente de decisão (46040.010519/93-76), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**37)** José Duarte da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003474/2012-12, pendente de decisão (46040.014711/93-03), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**38)** José Fernando Tomoywky Lanter Kuramoto (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER),



**ATA CEI Nº 04/2014**

Processo nº 05200.000013/2014-50, pendente de decisão (46040.014835/93-16), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**39)** José Getúlio de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001461/2013-90, pendente de decisão (46040.015417/93-83), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**40)** José Israel de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000068/2014-60, pendente de decisão (46040.014646/93-35), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**41)** José Nezio Costa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001456/2013-87, pendente de decisão (46040.044427/93-87), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**42)** José Paulo Zacharias (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003714/2012-89, pendente de decisão (46040.010169/93-66), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**43)** Luiz Carlos Honório (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003458/2012-20, pendente de decisão (46040.046760/93-61), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**44)** Orlando Saes Juniro (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001783/2013-39, pendente de decisão (46040.013101/93-39), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**45)** Osvani de Araújo Fernandes (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000061/2013-67, pendente de decisão (46040.10206/93-91), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**46)** Paulo Celso da Val Simoni (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000102/2013-15, pendente de decisão (46040.048900/93-07), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo



**ATA CEI Nº 04/2014**

1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**47)** Paulo Rogério de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000094/2013-15, pendente de decisão (46040.010877/93-14), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**48)** Pedro Paulo Sendrette (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000075/2013-81, pendente de decisão (46040.014582/93-54), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**49)** Ronaldo Dias de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000129/2013-16, pendente de decisão (46040.010591/93-01), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**50)** Ronaldo Teodoro Machado (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001464/2013-23, pendente de decisão (46040.010466/93-10), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**51)** Rubens de Oliveira Bruni (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001439/2013-40, pendente de decisão (46040.010811/93-06), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**52)** Sebastião Delturdes Nunes (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000097/2013-41, pendente de decisão (46040.045706/93-80), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**53)** Sebastião Jorge Corrêa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000036/2013-83, pendente de decisão (46040.043372/93-55), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**54)** Sérgio Cavalcanti (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001440/2013-74, pendente de decisão (46040.045760/93-25), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;



**ATA CEI Nº 04/2014**

**55)**Tenório Bravo da Fonseca (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000067/2013-34, pendente de decisão (46040.010108/93-71), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**56)**Valdemir José da Rosa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000015/2013-68, pendente de decisão (46040.014775/93-88), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**57)**Wagner Tadeu Galvão (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003472/2012-23, pendente de decisão (46040.046170/93-47), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**58)**Wilson de Souza Cruz (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001442/2013-63, pendente de decisão (46040.010441/93-81), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**59)**Zacarias Mariano dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000045/2013-74, pendente de decisão (46040.013548/93-81), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**60)**Zilcléia Rocha (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05205200.001465/2013-78, pendente de decisão (46040.013114/93-81), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**61)**Alair Dias Gustavo (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.5040099/2004-24, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.939/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**62)**Aldeci Nogueira Freire (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504098/2004-80, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.940/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**63)**Altair do Nascimento Rangel (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504097/2004-35, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.941/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;





**ATA CEI Nº 04/2014**

- 64)** Antônio Gonçalves Guimarães (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504096/2004-91, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.942/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 65)** Antônio Rosa da Silva (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504095/2004-46, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.943/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 66)** Arlindo Silva da Conceição (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509094/2004-00, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.944/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 67)** Carlito Ferreira Campos (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504093/2004-57, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.945/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 68)** Décio Ribeiro da Silva (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504092/2004-11, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.625/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 69)** Delço da Silva Azevedo Filho (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504091/2004-68, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.643/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 70)** Domires Francisco dos Santos (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504089/2004-99, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.627/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 71)** Domires Ferreira (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504090/2004-13, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.626/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 72)** Ezequiel de Oliveira (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504088/2004-44, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.628/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;
- 73)** Fernando Rodrigues da Conceição (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504087/2004-08, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.644/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;



**ATA CEI Nº 04/2014**

**74)**Francisco da Penha Mendes (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504086/2004-55, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.946/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**75)**Frederico Pereira da Silva (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504085/2004-19, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.629/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**76)**Geraldo Pereira Matta (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504084/2004-66, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.947/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**77)**Ismael Alves (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504083/2004-11, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.948/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**78)**João Batista Cordeiro Viana (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504082/2004-77, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.949/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**79)**Jofenildo Cardoso Rangel (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504081/2004-22, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.950/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**80)**José Cláudio Freitas Bensi (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.504079/2004-53, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.952/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**81)**Juscelino Pereira Campos (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.522518/2004-18, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.953/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**82)**Luiz Antônio Pereira (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.522517/2004-65, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.954/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**83)**Luiz Maurício de Souza Silva (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.522515/2004-76, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.956/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**84)**Luiz Mattos da Silva (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.522516/2004-11, pedido



**ATA CEI Nº 04/2014**

de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.955/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**85)**Margarida Fernandes Araújo (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509582/2004-03, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.957/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**86)**Miguel Carlos Gomes (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509583/2004-40, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.958/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**87)**Robson da Silva Paes (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509578/2004-37, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.962/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**88)**Reinaldo Auade Mota (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509586/2004-83, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.960/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**89)**Reynvil Ribeiro dos Santos (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509587/2004-28, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.961/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**90)**Ronald Tavares dos Santos (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509585/2004-39, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.645/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**91)**Sady Barros Carneiro (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509577/2004-92, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.589/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**92)**Sebastião Jorge Cabral Telhada (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509576/2004-48, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.963/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**93)**Sílvio Claudio Aires de Oliveira Rosa (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509574/2004-59, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.964/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**94)**Teodomiro Rangel Carneiro (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.509575/2004-01,



**ATA CEI Nº 04/2014**

pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.853/2010, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu a pedido, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**95)**Wilson Costa de Oliveira (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.522531/2004-69, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.965/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**96)**Wagner Moraes Viana (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.522530/2004-14, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.966/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**97)**José Carlos de Freitas (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.517525/2004-90, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.850/2010, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento foi efetuado em razão de decisão judicial que extinguiu os efeitos da medida cautelar de reintegração, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

**98)**Maria Lúcia Brito Fernandes (Indústrias Nucleares do Brasil – INB), Processo nº 04599.517527/2004-89, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.852/2010, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento foi efetuado em razão de decisão judicial que extinguiu os efeitos da medida cautelar de reintegração, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

Em seguida, a Dra. Mônica Vieira Maia apresentou os seguintes processos relatados pela representante da Advocacia Geral da União na CEI – suplente, Dra. Neleide Abila:

**99)**Solange Marie Thérèse Jouclas (VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.), Processo nº 04500.006317/2011-31, Mandado de Segurança, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

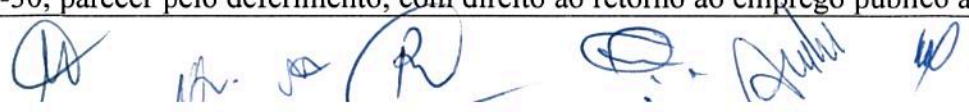
**100)**Cosme Ciríaco (Fundação Pró-Memória), Processo nº 01450.012464/2004-65, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**101)**Marcos César Gomes (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo nº 04599.506005/2004-51, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**102)**Edvaldo Gomes Costa (Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP), Processo nº 04599.506277/2004-51, Retificação, parecer retirando o direito de retorno, tendo em vista que já foi beneficiado com fundamento na Lei nº 8.878/1994;

**103)**Rosani Francisconi Lacerda Cruz (Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR), Processo nº 04599.510001/2004-78, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**104)**Gilson Salgado Pinha (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFRAZ), Processo nº 04599.513137/2004-30, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente





## ATA CEI Nº 04/2014

ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**105)** João Paulo Acioli Toscano (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ), Processo nº 04599.513758/2004-13, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**106)** Luiz Carlos Batista (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ), Processo nº 04599.513757/2004-79, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**107)** Nildo Tigre Lins (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ), Processo nº 10480.001438/2004-45, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;


**108)** Djarjo Soares Mendes (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ), Processo nº 10480.001424/2004-21, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**109)** André Luiz Nascimento de Lima (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ), Processo nº 10480.001423/2004-87, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento de anistia no prazo e nas condições previstas no Decreto nº 1.153, de 1994;

**110)** Ivonete Gama de Oliveira (Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFAZ), Processo nº 04500.010994/2009-39, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não se trata de processo pendente de decisão;

**111)** Edson Alves da Mota (Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL), Processo nº 04599.517536/2004-70, Recurso, parecer julgando improcedente a impugnação pela IMBEL e ratificando a decisão aprovada na Ata CEI nº 16/2013, que reconheceu o direito à anistia e retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Luiz Carlos Machado, Carlos Gomes Silva, José Oliver Filho, Pedro Soares Alves, Norton Luiz Vieira Pereira, Sérgio Augusto Ferreira, Tomás Alexandre Ahouagi, Daniel Ferreira de Oliveira, Gilberto Souto Maior de Medeiros, Joel Lopes Saldanha, José Ubiratã dos Santos Gomes, Paulo Sergio Paiva Lola, Roberto Paulo de Sousa, Sebastião Siqueira, Hélio Rodrigues Soares, Jeferson Gomes Viana, Solange Marie Thérèse Jouclas, Cosme Ciríaco, Marcos César Gomes, Rosani Francisconi Lacerda Cruz, Gilson Salgado Pinha, João Paulo Acioli Toscano, Luiz Carlos Batista, Nildo Tigre Lins, Djarjo Soares Mendes, André Luiz Nascimento de Lima, Ivonete Gama de Oliveira; por maioria, pelo parecer que deferiu a anistia e retirou o direito de retorno nos requerimentos formulados por Adilson Goes Ferraz, Antônio Carlos de Paula Sendretto, Benedito Alexandre Firmino, Benedito Luiz Moreira da Silva, Carmelindo Aparecido Correa, Carlos Alfredo Stanger, Carlos Eduardo Ferreira, Cleverson Benedito de Almeida, João Batista Galvão de Oliveira, João Francisco Viana, João Gabriel Costa, Jorge Nishimura, José Benedito de Azevedo, José Carlos da Silva, José Dimas da Silva, José Dimas Pereira, José Djalma da Costa, José Duarte da Silva, José Fernando Tomoywky Lanter Kuramoto, José Getúlio de Oliveira, José Israel de Oliveira, José Nezio Costa, José Paulo Zacharias, Luiz Carlos Honório, Orlando Saes Juniro, Osvani de Araújo Fernandes, Paulo Celso da Val Simoni, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Paulo Sendrette, Ronaldo Dias de Oliveira, Ronaldo Teodoro, Rubens de Oliveira Bruni, Sebastião Delturdes Nunes, Sebastião Jorge Corrêa, Sérgio Cavalcanti, Tenório Bravo da Fonseca, Valdemir José da Rosa, Wagner Tadeu Galvão, Wilson de Souza Cruz, Zacarias Mariano dos Santos, Zilcléia Rocha, Edvaldo





**ATA CEI Nº 04/2014**

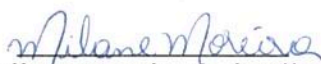
Gomes Costa; por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Joel Fernando Cardoso Feijó, Luiz Aroldo Sá Ribeiro Nascimento, Carlos Antonio Tinoco, Alair Dias Gustavo, Aldeci Nogueira Freire, Altair do Nascimento Rangel, Antônio Gonçalves Guimarães, Antônio Rosa da Silva, Arlindo Silva da Conceição, Carlito Ferreira Campos, Décio Ribeiro da Silva, Delço da Silva Azevedo Filho, Domires Francisco dos Santos, Domires Ferreira, Ezequiel de Oliveira, Fernando Rodrigues da Conceição, Francisco da Penha Mendes, Frederico Pereira da Silva, Geraldo Pereira Matta, Ismael Alves, João Batista Cordeiro Viana, Jofenildo Cardoso Rangel, José Cláudio Freitas Bensi, Juscelino Pereira Campos, Luiz Antônio Pereira, Luiz Maurício de Souza Silva, Luiz Mattos da Silva, Margarida Fernandes Araújo, Miguel Carlos Gomes, Robson da Silva Paes, Reinaldo Auade Mota, Reynvil Ribeiro dos Santos, Ronald Tavares dos Santos, Sady Barros Carneiro, Sebastião Jorge Cabral Telhada, Sílvio Claudio Aires de Oliveira Rosa, Teodomiro Rangel Carneiro, Vilson Costa de Oliveira, Wagner Moraes Viana, José Carlos de Freitas, Maria Lúcia Brito Fernandes, André Luiz Nascimento de Lima, Ivonete Gama de Oliveira; e, por unanimidade, pelo parecer julgando improcedente a impugnação pela IMBEL, no requerimento formulado por Edson Alves da Mota.

Os representantes dos anistiados, Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira e Sr. Rubens Motonio registraram voto contrário ao da relatora em relação ao seguinte:

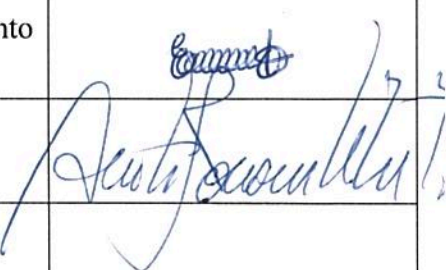
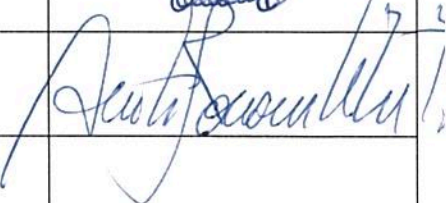

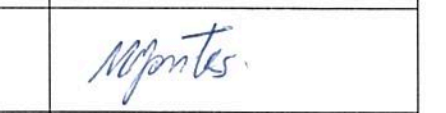

Quanto aos processos da INB e do Joel Fernando Cardoso Feijo (RFFSA) – “Com base na tese sobre o tema “pedido e plano de demissão”, pontuando, que, a rescisão de contrato versa que a demissão foi sem justa causa, com multa e sobre o código 01, logo o pedido ou plano de demissão não foram objetos de demissões, sim por decisão unilateral do empregador.”

Por fim, retifica-se a Ata CEI 18/2013. No requerimento formulado por Equinaldo Pereira de Menezes, o Pleno decidiu pelo **indeferimento** do pedido de anistia e não pelo deferimento como constou na Ata.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

  
Milane Moreira F. da Silva

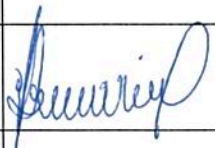



**ASSINATURAS DOS PRESENTES**

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	





**ATA CEI Nº 04/2014**

Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União, suplente	

